



LEI Nº 205 DE 08 DE MARÇO DE 1986

Estabelece o aumento dos servido  
res do Poder Executivo e dá ou  
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 200% (duzentos por cento) os vencimentos, salários e gratificações de representação dos servidores dos grupos ocupacionais DAS, DAI, ANS, ANM, ATA, ALV, AOF, STA e TAF, estabelecidos nos anexos I e III do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica reestruturado o Grupo Ocupacional Magistério (MAG), anexo III do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, com os seguintes níveis, vencimentos e salários:

Supervisor Escolar I	MAG-9	Cz\$ 500,00
Supervisor Escolar II	MAG-8	Cz\$ 450,00
Supervisor Escolar III	MAG-7	Cz\$ 400,00
Professor Classe "A" I	MAG-6	Cz\$ 150,00
Professor Classe "B" II	MAG-5	Cz\$ 125,00
Professor Classe "C" III	MAG-4	Cz\$ 100,00
Auxiliar de Serviços Com <u>plementares</u> I	MAG-1	Cz\$ 60,75
Auxiliar de Serviços Com <u>plementares</u> II	MAG-2	Cz\$ 85,05
Auxiliar de Serviços Com <u>plementares</u> III	MAG-3	Cz\$ 97,20



Prefeitura  
Municipal de

# Jaguaribara

Administração FRANCISCO GUEDES

Parágrafo Único - Os professores Classes "A", "B" e "C", em regência de classe, terão uma gratificação de 100% (cem por cento) do salário, enquanto perdurá a regência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros apartir de 01 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, EM 08 DE MARÇO DE 1986.

Francisco Holanda Guedes  
Prefeito Municipal